



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 010/2025 - SEMED

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-SEMED

PROPOSTO: RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA; CNPJ N.º 40.457.183/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS, MODULOS DE APRIMORAMENTO DIDÁTICO COMPLEMENTAR DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE MATEMÁTICA “COLEÇÃO ALUNO NOTA 10”, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL, DESTINADO AOS ESTUDANTES DAS TURMAS DO 5º E DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DO DIREITO

A administração Pública para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência esta decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção à regra geral.

Com a finalidade de se obter o melhor contratante para a Administração Pública, decidiu-se pela realização de um processo concatenado e público, onde todos que tiverem interesse podem realizar a venda de seus bens/produtos, serviços e execução de obras, precisando, dessa forma, que os respectivos contratos sejam precedidos de regular processo licitatório.

A contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal ao prever a realização de licitação para a realização de contratações pelos órgãos e entidades públicas, deixou claro que a legislação infraconstitucional poderia prever situações em que esta obrigação seria relativizada. Assim, a Lei nº 14.133/21 previu no art. 74, I, além dos casos em que a licitação seria dispensada, hipóteses em que a sua realização seria impossível ou inviável tecnicamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

A regra geral, até por uma questão lógica, **é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver inviabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público.** Diz o caput do art. 25, da Lei de Licitações o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ao contrário das hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas em lei, os casos de inexigibilidade não estão esgotados na lei, o que demandará de especial atenção do aplicador da lei, ante a margem de subjetividade que cada caso concreto poderá propiciar ao agente público.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível².

Assim, pode-se dizer que dispensar licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma. Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

DA CONDIÇÃO DO PROPOSTO

O proposto é a empresa RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.457.183/0001-93,.

Com expertise comprovada nos autos, cópias dos contratos formalizados com outros municípios, materializa o interessado ao norte declinado larga experiência na seara da educação. Cumpre ressaltar que a empresa possui como objeto principal comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.

DA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21.

O entendimento contido no caput do art. 74 da Lei Geral das Licitações, sendo entendido de forma isolada, que diz respeito aos trabalhos classificados como serviços técnicos especializados requisitados no objeto ora analisado, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

A principal justificativa para a implementação do projeto era a busca por soluções que possibilitem mudanças a curto e médio prazo, voltado, inicialmente, para alunos de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Segundo dados disponibilizados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básico (SAEB), os

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

alunos no nível muito crítico da escala de proficiência em Língua Portuguesa, ainda no cenário pré-pandêmico, dominavam habilidades muito elementares que se relacionam, essencialmente, à apropriação do código alfabético. Os estudantes deste padrão revelam ter desenvolvido algumas habilidades indicativas da participação em eventos sociais e escolares de letramento. Eles leem frases e, nelas, localizam informações, mas apenas identificam a finalidade e o gênero de textos que circulam em contextos ligados ao cotidiano, como bilhetes, receitas e convites, sem realizar nenhuma inferência. Isso mostra que não podem ser considerados leitores autônomos, pois ainda necessitam desenvolver habilidades que lhes permitam interagir com textos diversos. É sensibilizador o atestado de que os alunos desse nível não leem um texto curto completamente.

Diante do exposto, foi pensado, por esta secretaria, um projeto com estrutura pedagógica diferenciada, baseado em quatro pilares principais: **avaliação; intervenção para alunos; capacitação para professores, equipe técnica, coordenadores e diretores de escola da rede através de tecnologia**, tudo isso pautado por um material de apoio didático que trabalhasse as habilidades avaliadas no SAEB. Para isso, após análises criteriosas, foi escolhido o **Projeto Aluno Nota 10!**, da Editora Vem Passar, uma vez que atende os critérios pontuados, fora ponderado os seguintes pontos:

- A coleção da Editora Vem Passar, além de contemplar diretamente as habilidades avaliadas no SAEB para 5º e 9º anos, também utiliza-se da estratégia de abordar habilidades que foram apresentadas aos alunos em anos anteriores e que, por diferentes fatores, não foram satisfatoriamente desenvolvidas pelos discentes, o que impacta de modo contundente no desenvolvimento desses estudantes e, por consequência, no aprendizado e na capacidade de acompanhar seus estudos do ano em curso. Para fins ilustrativos, citemos o seguinte fato: o material do 9º ano do Projeto Aluno Nota 10! trabalha habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) inerentes a todo o ciclo dos anos finais do Ensino Fundamental, o que não foi observado por nossos técnicos em outras coleções analisadas, qualificando-a, assim, como a ferramenta que procuramos e investiremos como solução para a **recomposição de aprendizagens**;
- A aquisição da respectiva coleção da Editora Vem Passar possibilitará que todos os alunos da rede municipal de 5º e 9º anos sejam avaliados por meio de simulados com correção em Teoria de Resposta ao Item (TRI), mesma tecnologia empregada na correção do próprio SAEB, o que garante a fidelidade dos resultados serão à realidade dos nossos alunos. Por consequência, todas as ações pedagógicas tomadas serão pensadas a partir de um diagnóstico preciso, diferente da teoria clássica, que, por não identificar o acerto ao acaso, pode, na grande maioria dos casos, gerar resultados discrepantes da realidade;
- O modelo de relatório gerado após os simulados em TRI da Editora Vem Passar atende perfeitamente à necessidade desta secretaria, uma vez que serão disponibilizados relatórios por aluno, turma, série, turno e escola. Os boletins são de fácil compreensão e podem ser integrados ao sistema da secretaria de educação, o que facilita o acompanhamento por parte de técnicos e gestores;
 - No tocante a parte tecnológica, a plataforma pertencente à Editora Vem Passar possibilitará: acesso, por parte dos professores, a um banco de itens nos moldes das avaliações externas, além da possibilidade de universalização das avaliações do município; o uso de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

inteligência artificial para a interpretação de relatórios que podem ser acompanhados pelos professores e gestores; a utilização de livros digitais para professores e alunos, além de módulos digitais de Ciências da Natureza e Ciências Humanas, o que vai gerar um ganho para a secretaria, uma vez que os estudantes já serão avaliados também quanto a esses componentes na próxima edição do SAEB.

O Projeto Aluno Nota 10! é o único que atende à potencialização da **recomposição de aprendizagens** e possibilitará a abordagem de habilidades estratégicas para o desenvolvimento dos conhecimentos necessários para o uso linguístico e matemático. Ademais, por ter seu foco na recomposição de aprendizagens, a coleção trabalha não apenas as habilidades do ano em curso do aluno, mas também habilidades dos anos anteriores, como um caminho para preencher as lacunas deixadas pela pandemia de COVID-19, o que, para esta secretaria, faz toda a diferença e é o nosso principal objetivo da contratação de um material de apoio didático para 5º e 9º anos de nossa rede municipal.

O cenário educacional brasileiro pós-pandemia revelou ainda mais uma defasagem de habilidades básicas das competências leitoras e escritas, bem como no desenvolvimento das competências fundamentais para o letramento matemático, ocasionando um acúmulo em cada ano de escolaridade do ensino fundamental, o que leva a sérios problemas no desempenho dos educandos ao longo de sua jornada educacional.

Essa realidade também é observada no último relatório diagnóstico no município de Santarém, por meio da análise dos dados da aprendizagem dos alunos, embora, ao longo dos anos, perceba-se um avanço nos indicadores educacionais do **5º e 9º** anos, aferido nas avaliações externas a nível nacional e estadual, entretanto faz-se necessário dar continuidade a esse processo, de modo a consolidar as aprendizagens, principalmente, em Língua Portuguesa e Matemática.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação propõe uma intervenção a partir de um projeto para todos os alunos do **5º e 9º** anos que se encontram no padrão de desempenho crítico e muito crítico, com ações de fortalecimento nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; aplicação de simulados sistemáticos; análise dos resultados com os professores, sugerindo as devidas intervenções; formação *online* de professores; disponibilização de materiais didáticos com foco nas habilidades (descritores) avaliadas nas principais avaliações externas do país, além de oportunizar aos docentes plataformas tecnológicas, sugestões de atividades e aulas *online* de Língua Portuguesa e Matemática. Essas atividades objetivam resgatar a aprendizagem, enfrentando esse desafio que são as lacunas já instaladas, assim como garantir aos educandos a construção das competências que devem ser observadas a cada ano da Educação Básica e em cada etapa da escolaridade.

Na perspectiva de fortalecer a aprendizagem dos alunos e, como consequência, melhorar esses indicadores, que se revela necessário que a primeira etapa de estudo consista na realização de uma avaliação diagnóstica, no intuito de identificar as principais deficiências dos alunos do **5º e 9º** anos deste município, possibilitando um tratamento idiossincrático dos estudantes da rede.

Nesse cenário, em resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deve-se observar três situações que repercutem sobre a rede municipal:

- I. a aplicação do SAEB após a difícil experiência com a educação em modelo híbrido, com possível prejuízo para o aprendizado dos alunos do Ensino Fundamental;
- II. o impacto que o prejuízo na aprendizagem pode representar para os municípios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

com consequências financeiras advindas do Novo FUNDEB, o qual estabelece parcela de 2,5% dos recursos VAAR a ser distribuída para os municípios que apresentam melhoria no IDEB;

- III. a reestruturação curricular, proposta pela BNCC. Assim, faz-se necessário planejamento, materiais, atividades e recursos a serem utilizados pelas escolas para recuperar e recompor o aprendizado dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, garantindo melhoria no IDEB, neste novo cenário de dificuldades para as redes municipais; e realizar avaliação diagnóstica e formativa destinadas a todos os alunos de **5º e 9º** anos do Ensino Fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MT).

A avaliação diagnóstica, por sua vez, terá como objetivo identificar os níveis de proficiência dos alunos avaliados em Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental. Já a avaliação formativa, realizada durante o processo de fortalecimento das ações com os discentes, terá como finalidade verificar as habilidades adquiridas e redirecionar os rumos do projeto, por meio de aplicação, distribuição e recolhimento dos testes; processamento de dados; análise, elaboração, impressão de relatórios de divulgação dos resultados (boletins pedagógicos e de resultados) e transferência de tecnologia (formação para apropriação dos resultados pelas equipes de gestão da rede municipal).

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável, face à exclusividade da empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desse material didático ligado à plataforma educacional de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva, por tratar-se de serviços técnicos de profissionais especializados, já que tanto a Editora como os profissionais que a compõem são detentores de notória especialização. Outrossim, pelo fato de ambos já possuírem anterior e satisfatório desempenho junto a entidades da Administração Pública, a contratação é precedida de processo de inexigibilidade de licitação, com amparo legal na lei de licitações

DA CONCLUSÃO

Dentro dos reais anseios, ou seja, da efetiva necessidade da administração local, a entrega dos bens é o que mais se enquadra ao atual reclame do Poder Público. Significa dizer que é exatamente a forma e o tipo de atuar do proposto o que realmente entende a Gestão Municipal precisar. As informações aqui trazidas foram apresentadas e verificadas pela Administração

Pública permitindo declinar que o proposto pode executar o serviço com a respectiva entrega dos bens dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a confiabilidade apresentada e por ser **exclusivo, considerando que além da expertise a empresa apresentou declaração de exclusividade emitido pela Camara Brasileira do Livro** a realizar o serviço pleiteado.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no caput do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, sugerimos, salvo melhor entendimento, a **AQUISIÇÃO DE KITS, MODULOS DE APRIMORSMENTO DIDÁTICO COMPLEMENTAR DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE MATEMATICA “COLEÇÃO ALUNO NOTA 10”, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL, DESTINADO AOS ESTUDANTES DAS TURMAS DO 5º E DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, tendo como pretensa contratada a Empresa **RAIMUNDO NEWTON**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ALMEIDA SILVA; CNPJ N.º 40.457.183/0001-93, cujos documentos acompanham esta justificativa, sinalizando pela inexigibilidade por ser a única a executar o serviço. Se reconhecida, seja submetida autoridade superior, para a devida homologação.

Santarém (PA), 17 de abril de 2025.

Aldoêmia Regis Corrêa
Núcleo Técnico de
Licitações e Contratos